



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 434/2023

Sorocaba, 18 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 239/2023 ao Projeto de Lei nº 346/2023;
- Autógrafo nº 240/2023 ao Projeto de Lei nº 347/2023;
- Autógrafo nº 241/2023 ao Projeto de Lei nº 348/2023;
- Autógrafo nº 242/2023 ao Projeto de Lei nº 349/2023;
- Autógrafo nº 243/2023 ao Projeto de Lei nº 350/2023;
- Autógrafo nº 244/2023 ao Projeto de Lei nº 351/2023;
- Autógrafo nº 245/2023 ao Projeto de Lei nº 354/2023;
- Autógrafo nº 246/2023 ao Projeto de Lei nº 355/2023;
- Autógrafo nº 247/2023 ao Projeto de Lei nº 356/2023;
- Autógrafo nº 248/2023 ao Projeto de Lei nº 389/2022;
- Autógrafo nº 249/2023 ao Projeto de Lei nº 332/2023;
- Autógrafo nº 250/2023 ao Projeto de Lei nº 334/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 245/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 354/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, com a finalidade atividades Sindicais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer, aberto ao público, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, descrição do imóvel a saber:

Local: Rua Vinte e Oito de Outubro.

Área (m²): 12.620,00 metros quadrados.

Matrícula: 71.814 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

“Um terreno caracterizado pelo Lote nº 1-B, da Quadra D, do loteamento denominado Jardim do Paço, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações, tem como ponto de partida o canto de divisa com o Lote nº 1-A com a Rua Vinte e Oito de Outubro, lado direito de quem da Rua Vinte e Oito de Outubro olha para o imóvel, deste ponto segue em curva, no sentido horário, no desenvolvimento de 135,34 metros, confrontando com a Rua Vinte e Oito de Outubro; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 30,91 metros, confrontando com a confluência das Ruas Luiz Fernando Flôres Betti e Vidal de Araújo; segue em reta, na



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Vidal de Araújo; deflete à direita e segue acompanhando a sinuosidade da faixa de proteção ao córrego, confrontando com a faixa de proteção ao córrego na extensão de 240,00 metros; deflete à direita e segue em reta na extensão de 47,40 metros, com rumo 77°35'48"SW, confrontando com propriedade de Nicolau Archila Rodrigues; deflete à direita novamente e segue na distância de 70,30 metros, confrontando com o Lote nº 1-A, da Quadra D, atingindo o ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 12.620,00 metros quadrados."

Parágrafo único. A descrição do imóvel poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - o prédio ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade nos termos do artigo anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo 1º.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea "a", inciso I, art. 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.